## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - Fone/Fax: (43) 464-1265 - Mauá da Serra - PR CNPJ: 95.548.400/0001-42

LEI N° 36/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Adicional Especial e da outras Providências.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até R\$. 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

0700	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0701	Departamento de Assistência Social	
0824400102.038	Programa FNAS - Bolsa Família	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais Fonte 01737 FNAS Bolsa Família - Exercício Corrente	4.500,00
0824400102.039	Programa FNAS - BINF	·
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais Fonte 01738 - FNAS BINF - Exercício Corrente	16.000,00
0824400102.040	Programa FNAS - EADE	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais Fonte 01741 - FNAS EADE - Exercício Corrente	8.000,00
0824400102.041	Programa FNAS - BIDO	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais Fonte 01742 - FNAS BIDO - Exercício Corrente	8.200,00
	T OT A L:	36.700,00

Art. 2° - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação das receitas classificadas nas rubricas e respectivas fontes, a saber:

		Total	36.700,00
1.7.2.,1.34.02.02.00	Fonte 01742		8.200,00
1.7.2.1.34.02.02.00	ENAC - BIDO		•
1.7.2.1.34.03.02.00	FNAS - EADE Fonte 01741		8.000,00
1.7.2.1.34.01.02.00	FNAS - BINF Fonte 01738		16.000,00
1.7.2.1.34.99.01.00	FNAS - Bolsa Família Fonte 01737		4.500,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR CNPJ: 95.548.400/0001-42

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 17 de Novembro de 2005,

// HERMES WICTHOFF/ |Prefeito Municipal